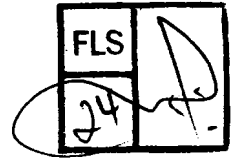




Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº2.296/99

Estende o benefício do Programa de Suplementação Alimentar ao pessoal contratado na forma da Lei nº 1.941/94 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decreta, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido ao pessoal contratado na forma da Lei nº 1.941, de 8 de junho de 1.994, pelo período da contratação, o benefício do Programa de Suplementação Alimentar destinado aos servidores públicos municipais, instituído pela Lei nº 2.261, de 20 de setembro de 1.999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de setembro de 1.999.

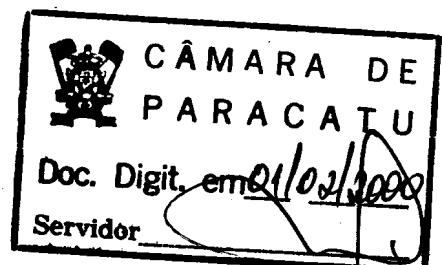
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de dezembro de 1999.

Almir Paraca
Prefeito Municipal



Reginado Pereira Miguel
Procurador Geral do Município



Vertical stamp: 0040007 2010015 28
Vertical signature: Reginado Pereira Miguel